

de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP. São Paulo, 12 de maio de 2014.

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de JBM Confeção de Produtos Infantis Comércio, Importação e Exportação Ltda, PROCESSO Nº 0011820-90.2012.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 03/02/2014, foi decretada a falência da empresa JBM Confeção de Produtos Infantis Comércio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 07.355.562/0001-05, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. BANCO SAFRA S.A. pediu a falência de JBM CONFECÇÃO DE PRODUTOS INFANTIS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inadimplente em relação à cédula de crédito bancário vencida e protestada, do valor de R\$ 218.587,90. A Ré contestou a ação, afirmando ter sido julgada favoravelmente ação de prestação de contas, envolvendo as contratações entre as partes, agindo o Réu em represália a ela. ao apresentar o pedido de falência. Acrescentou que ingressou com ação ordinária para revisão de contratações, isto em função de cobrança de valores indevidos e abusivos, notadamente comissão de permanência, juros e multas, a par de outra ação para cancelamento específico do débito objetado neste pedido. Com essas considerações pediu o julgamento de improcedência da ação ou, em ordem sucessiva, a suspensão processual no aguardo das demais decisões judiciais. Pelo despacho de fls.177 foi deferida a suspensão processual, em função do julgamento da ação de prestação de contas, decisão reformada pela instância superior, que determinou o prosseguimento processual. Novos documentos foram juntados, seguindo-se insistência do Autor para acolhimento da pretensão inicial. É o relatório. Passo a decidir. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez produzida a prova documental e estabelecidos os contornos do contraditório. A ação deve ser acolhida, na medida em que a ação de prestação de contas foi, afinal, desacolhida. Por outro lado, relativamente às outras demandas propostas, não logrou a contestante demonstrar que poderiam constituir impedimento para apreciação deste pedido falimentar. Então, prevalece a presunção de liquidez e certeza de que se reveste título executivo, anexado à inicial, com protesto, sem pagamento ou depósito elusivo. Pressupõe-se, em face do processo, a insolvência da contestante imputável. Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Jose Baleki, qualificado a f.14, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determinei ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para atos e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, Renato Alves Romano, que deverá prestar compromisso em 48 horas. No caso de não aceitação do encargo, deverá o Autor depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$3.000,00, sob pena de encerramento do processo; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente será intimado o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência. P.R.L. São Paulo, 3 de fevereiro de 2014. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito". FAZ SABER TAMBÉM que a falida apresentou o seguinte rol de credores: Quirografários: Sultextil; R\$ 191.608,75; Mundial S/A Produtos de Consumo, R\$ 26.245,32; Petenatti S/A Indústria Têxtil, R\$ 534.236,75; Focus Têxtil S/A, R\$ 281.321,80; Trabalhistas: Solange Migolo, R\$ 36.860,87; Tributários: Fazenda Estadual ICMS, R\$ 120.425,31; Fazenda Federal IRPJ, PIS CSL, R\$ 22.285,52; Bancários: Banco Itaú, R\$ 1.056.891,60; Santander, R\$ 212.471,82; Santander, R\$ 82.637,40; Santander, R\$ 172.089,28; Santander, R\$ 118.712,03; Banco do Brasil, R\$ 90.400,00; Banco Safra, R\$ 141.815,25; Banco Safra, R\$ 86.281,53; Banco Safra, R\$ 475.546,34; Banco Safra, R\$ 218.587,90. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhado ao administrador judicial nomeado, o advogado Dr. Antonio Cláudio Carmona Correa, OAB/SP, 264.139, com endereço na Rua Francisco Dias, 877 - Jardim da Saúde - 04148-000 - São Paulo/SP. Tel.: (11) 5061-3578. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de maio de 2014.

EDITAL. RELAÇÃO DE CREDORES RETIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação de RC Comércio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda Me, PROCESSO Nº 0041156-42.2012.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que Orivaldo Figueiredo Lopes, OAB/SP 195.837, Administrador Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, na Rua Apucarana, 513, Tatupé CEP 03311-000, São Paulo-SP, Telefone: (11) 3584-7906., em horário comercial, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES Quirografários: Banco Santander Brasil, R\$ 92.354,65; Subquirografário (multa contratual): Banco Santander Brasil S.A., R\$ 1.847,09. Total: apurado dos créditos: R\$ 94.201,74. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de maio de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 074063-19.2013.8.26.0100. O(a) Doutor(a) Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) KBS COMUNICAÇÃO VISUAL Ltda., Av. Mateo Bel, 494, Cidade Sao Mateus - CEP 03949-000, São Paulo-SP, CNPJ 10.609.541/0001-75, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de JOBINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, fundamentada na impositividade no pagamento de nota promissória, devidamente protestada, no valor de R\$ 43.232,93. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, dejustrar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, e deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP. São Paulo, 22 de abril de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA, protocolado em 19/03/2018 às 10:21, sob o número WJMJ184492. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011820-90.2012.8.26.0100 e o número 5.